

### **ATA Nº03 - PREGÃO Nº. 025/2019 - SRP**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 14horas, na Prefeitura Municipal de Taquari, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município, designados pela portaria nº.718/2019, reuniram-se com o objetivo de analisar as razões de recurso e contrarrazões apresentadas nos autos da licitação realizada na modalidade de Pregão, de que trata o Edital nº.025/2019, destinada ao Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços de transporte terceirizado, dentro e fora do município de Taquari, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO do edital. A empresa FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que validou a proposta ofertada pela empresa J. R. OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI – ME ao Lote 02, declarando-a vencedora do referido lote. Em resumo, alegou que o preço ofertado pela recorrida é inexequível, sendo o preço ofertado pela mesma o mínimo possível para execução dos serviços. Em contrarrazões, a empresa J. R. OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI – ME reiterou ter plenas condições de cumprir o contrato pelo preço ofertado, justificando que cada empresa detém custos próprios. O processo foi remetido à Procuradoria Jurídica que exarou parecer negando provimento ao recurso interposto, por entender que “não há que se falar em preço inexequível”, uma vez que a proposta apresentada pelo recorrido está “dentro dos parâmetros legais”, ressaltando, ainda, que a “diferença de preço entre o Recorrente e o Recorrido fica aquém de 2%”. O Processo retornou para apreciação pela Pregoeira e Equipe de Apoio que, após análise das razões de recurso e documentos que a instruem, contrarrazões e parecer jurídico, decidiram por unanimidade manter a decisão proferida na sessão anterior, ratificando, dessa forma, o resultado do certame, mantendo a empresa J. R. OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI – ME vencedora do Lote 02, pelos fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 495/2019, devidamente ratificado pela autoridade superior. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Carlos Henrique da Silva  
Pregoeiro

Vivian da Silva Ribeiro  
Equipe de Apoio

Alessandra Reis da Silveira  
Equipe de Apoio